



DOCENTE: CARLOS VILELLA

# A LGPD E OS IMPACTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA

1

## Conteúdo

### 1. HISTÓRIA DAS REGULAÇÕES DE PROTEÇÃO DE DADOS

#### 1.1 GPDR General Data Protection Regulation

#### 1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018.

### 2. CONCEITOS

#### 2.1 Privacidade e Proteção de Dados

#### 2.2 Dados Pessoais ? diretos, indiretos e pseudonimizados

#### 2.3 Dados Pessoais Sensíveis

#### 2.4 Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes

#### 2.5 Consentimento do titular e desnecessidade de consentimento - interesse legítimo e obrigações legais

#### 2.6 ANPD Autoridade Nacional de Proteção de Dados



2

## Conteúdo

- 3. PAPÉIS, RESPONSABILIDADES e PARTES INTERESSADAS**
  - 3.1. Controlador e Operador ? Agentes de Tratamentos de Dados Pessoais
  - 3.2. Diretor de Proteção de Dados (DPO - Data Protection Officer)
  - 3.3. Titular dos Dados Pessoais
  - 3.4. Responsabilização Solidária e hipóteses de exclusão da responsabilidade
  
- 4. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**
  - 4.1. Limites, finalidades e consentimentos (ou não) do titular dos dados
  - 4.2. Boas Práticas e Governança
  - 4.3. Interesse Legítimo
  - 4.4. Não aplicabilidade da LGPD
  - 4.5. Diretos dos Titulares dos Dados Pessoais



3

## Conteúdo

- 5. DADOS PESSOAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
  - 5.1. Vulnerabilidades e riscos no tratamento de dados pessoais, inclusive em meio digital
  - 5.2. Dados pessoais sensíveis ? RH/Pessoal, Saúde, Educação, Assistência Social, entre outros
  - 5.3. Dados pessoais de crianças e adolescentes ? educação infantil, transporte escolar, entre outros
  - 5.4. Dados pessoais tratamento em razão da legislação ? cadastros de usuários, tributários, RH, RPPS, entre outros
  - 5.5. Boas práticas e governança de dados pessoais da Administração Pública
  - 5.6. ANPD ? Autoridade Nacional de Proteção de Dados ? Regulamentação e aplicação de sanções e penalidades
  - 5.7. Procedimentos gerais para implementação e adequação jurídica e tecnológica (principais recomendações técnicas e ISO(s) aplicáveis ao tema)



4

## DADOS PESSOAIS O NOVO "PETRÓLEO"



<https://www.youtube.com/watch?v=wjXYCrRWqc&t=1s>

5

## A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ENTROU EM VIGOR EM 18/09/2020

senadonoticias



Todas Política Economia Social Administração Tecnologia Justiça Infraestr

Infomaterias SenadoContraCovid19 Racismo em pauta Senado Multi

Home · Matérias · Especial

Tecnologia

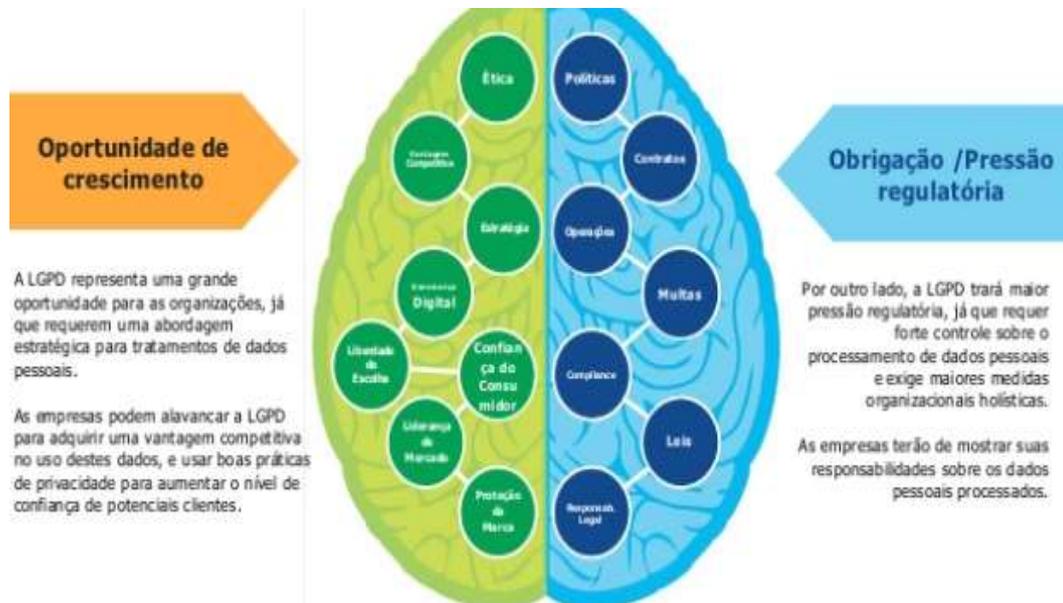
### Lei Geral de Proteção de Dados entra em vigor

Da Redação | 18/09/2020, 16h09



6

## Nova cultura = NOVOS PROCESSOS E OPORTUNIDADES



7

## DIREITO PROTEGIDO



8

## FUNDAMENTOS DA LGPD



9

## APLICABILIDADE DA LGPD



10

## NÃO SE APLICA A LGPD



11

## Conceitos da LGPD

**Lei nº 13.709/2018**  
**Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se**

01	02	03	04	05
<p><b>Dados Pessoais:</b> informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;</p>	<p><b>Dados Pessoais Sensíveis:</b> Sobre origem racial ou étnica, convicção, religiosa, política, filiação sindical ou a organização religiosa, filosófico ou político (...)</p>	<p><b>Dados Pessoais Sensíveis:</b> (...) dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural</p>	<p><b>Dados Anonimizados:</b> Dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios (...)</p>	<p><b>Dados Anonimizados:</b> (...) técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;</p>

12

## Conceitos da LGPD

### Lei nº 13.709/2018

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se

06	07	08	09	10
<p><b>Titular</b></p> <p>Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;</p>	<p><b>Controlador:</b></p> <p>Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais</p>	<p><b>Operador:</b></p> <p>Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador</p>	<p><b>Encarregado:</b></p> <p>Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade (ANPD)</p>	<p><b>Agente de Tratamento:</b></p> <p>o controlador e o operador</p>

13

## Conceitos da LGPD

### Lei nº 13.709/2018

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se

11	12	13	14	15
<p><b>Tratamento</b></p> <p>Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução (...)</p>	<p><b>Tratamento:</b></p> <p>transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação (...)</p>	<p><b>Tratamento:</b></p> <p>(...) modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração</p>	<p><b>Anonimização:</b></p> <p>Utilização de meios técnicos no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo</p>	<p><b>Consentimento:</b></p> <p>Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade de</p>

14

## Conceitos da LGPD

### Lei nº 13.709/2018

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se

16	17	18	19	20
<p><b>Bloqueio</b></p> <p>Suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.</p>	<p><b>Eliminação:</b></p> <p>Exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.</p>	<p><b>Relatório de impacto à prot. de dados RIPD:</b></p> <p>documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento (...)</p>	<p><b>(...) RIPD:</b></p> <p>(...)de dados que podem gerar riscos às liberdades civis e direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco</p>	<p><b>Autoridade Nac. Prot. de Dados ANPD:</b></p> <p>Orgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei em todo o País.</p>

15

## A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ENTROU EM VIGOR EM 18/09/2020 E JÁ FAZ PARTE DA JURISPRUDÊNCIA



**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE DIRIGENTE DE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (CELESC).

(...)

Na espécie demonstram os autos que se combate pela via do mandado de segurança ato de agente vinculado à **CELESC** relacionado à licitação para **contratação de diagnóstico para adequação à LGPD, norma que incide em relação a todas as pessoas naturais ou jurídicas, "de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural" (artigo 1º da Lei 13.709/2018 (LGPD))**, pelo não está em discussão ato que diga com a delegação feita à concessionária pela União.

**TRF4**, AC 5012540-76.2020.4.04.7200, QUARTA TURMA, Relator RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, juntado aos autos em **30/10/2020**)

16

## A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ENTROU EM VIGOR EM 18/09/2020 E JÁ FAZ PARTE DA JURISPRUDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA  
ConPag 0000442-45.2020.5.23.0051  
CONSIGNANTE: ALIMENTOS MASSON LTDA  
CONSIGNATÁRIO: WALLYSSON CARLOS DOS SANTOS

Retire-se os sigilos das IDs ba787af e aal6ba3, uma vez que o tratamento de dados pessoais pode ser realizado para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (*Lei de Arbitragem*), conforme autoriza a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ou Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (*LGPD*), Art. 7º, VI.

À míngua de contestação alguma, volvam os autos conclusos para julgamento.

TANGARÁ DA SERRA/MT, 05 de março de 2021.

ANESIO YSSAO YAMAMURA  
Juiz (a) do Trabalho Titular

17

## A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ENTROU EM VIGOR EM 18/09/2020 E JÁ FAZ PARTE DA JURISPRUDÊNCIA



- SIGILO DO PROCESSO EM RAZÃO DA LEI 13.709/2018 (*LGPD*)

A reclamada invoca a Lei nº 13.709/2018 para solicitar o sigilo no processo. Não aponta precisamente o fundamento legal ou o motivo para tanto.

O Ministério Público do Trabalho impugna o pedido.

Rejeito pedido de sigilo em razão dos argumentos expostos pelo *Parquet*. Acresço que há excepcionalidade inserida na referida lei quanto ao tratamento de dados pessoais quando do exercício regular de direitos em processos judiciais.

“Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for

indispensável para: FREDERICO WESTPHALEN/RS, 29 de setembro de 2020.

ALINE REBELLO DUARTE SCHUCK

Juiza do Trabalho Substituta

administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (*Lei de Arbitragem*);”

Mantenho o sigilo das petições em que constam dados de trabalhadores e sua condição de saúde em vista da preservação da intimidade.

Diante de todo o exposto:

1. mantenho o indeferimento dos pedidos de tutela provisória de urgência de coleta de amostras e teste RT-PCR e teste sorológico e de testagem periódica (a.1, a.2, a.3, a.4, a.5);

2. fixo o prazo de 10 dias para a reclamada cumprir com as obrigações a fazer determinadas na decisão, quando n

d) exercício regular de direitos, incl

Poder Judiciário Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Ação Civil Pública Cível 0020328-13.2020.5.04.0551

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/04/2020

Valor da causa: R\$ 1.000.000,00

18

## A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ENTROU EM VIGOR EM 18/09/2020 E JÁ FAZ PARTE DA JURISPRUDÊNCIA



**Poder Judiciário Justiça do Trabalho**

**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**

**Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

**0010083-28.2021.5.03.0003**

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 11/02/2021

**Valor da causa:** R\$ 117.610,00

3. Alternativamente, as partes poderão garantir a individualização e validade dos arquivos digitais por meios de validação difusa, a exemplo da *blockchain* – ficando, neste caso, dispensadas de promover os atos descritos nas alíneas do item anterior – sendo, porém, que cada parte será responsável pelos respectivos custos dos meios de validação difusa.

4. A disponibilização do dado em prova judicial implicará em presunção de consentimento quanto à forma de tratamento disciplinado neste ato pelo titular, o que prevalece de imediato, bem como para efeito do disposto no art. 7º, I, da lei 13.709/2019 (LGPD), a partir da vigência da mesma.

Competirá aos atores processuais respeitarem os marcos regulatórios referentes à proteção de dados, no manejo das provas judiciais constantes dos arquivos digitais, cujo tratamento é disciplinado por este ato, sob pena daquele que transgredir os deveres de cautela com os dados incorrer nas hipóteses legais de responsabilização.

BELO HORIZONTE/MG, 23 de fevereiro de 2021.

MARINA CAIXETA BRAGA Juiz (a) Titular de Vara do Trabalho

19

## A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ENTROU EM VIGOR EM 18/09/2020 E JÁ FAZ PARTE DA JURISPRUDÊNCIA



Todavia, os demais elementos que vieram aos autos após aquela decisão inicial me fizeram concluir pela possibilidade de acolhimento do pedido nesta ação civil pública.

Com efeito, além do empregado DHSS (os dados dos empregados que contraíram a doença serão anonimizados nos termos dos artigos 5º, II e 12 da LGPD), que testou positivo para a COVID-19 em 07/07/2020 (fl. 278), também contraíram a doença outros cinco empregados (RCG, ANC, ACP, AMS e ECC), com exames realizados no dia 22/07/2020.

Tendo em conta o contágio na mesma época, aliado ao fato de, como visto acima, a ré não ter tomado todas as cautelas para prevenção da contaminação da doença, é muito provável que o contágio se deu em razão do labor na reclamada, tendo em conta a maior exposição ao risco, podendo-se presumir o nexo causal em razão das especiais condições de trabalho dos empregados substituídos.

A presente decisão alcança apenas os empregados acima citados (cujos nomes completos foram anonimizados por se tratar o seu estado de saúde um dado sensível, protegido pela LGPD).

Condeno a ré a pagar honorários de sucumbência ao advogado do autor, no importe de R\$ 7.500,00.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra esse dispositivo para todos os fins legais.

Decorrido o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos à instância superior para reexame necessário.

Custas, pela ré, calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 1.000,00, isentas.

Tendo em conta que a sentença está sendo proferida após a data designada, intemem-se as partes e o MPT.  
POA/SP, 29 de setembro de 2020.

WILLIAN ALESSANDRO ROCHA  
Juiz (a) do Trabalho Substituto (a)

20

## A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ENTROU EM VIGOR EM 18/09/2020 E JÁ FAZ PARTE DA JURISPRUDÊNCIA



### Proteção de dados

Verifico que foram juntados aos autos documentos relacionados saúde da reclamada (fls. 15-17, 95-97), assim como documentos relacionados saúde do patrono da autora (fls. 105-108) que contém dados sensíveis, no termos do artigo 5º, II, da [LGPD](#).

Assim, com fins à proteção de dados das partes, determino que a Secretaria inclua o sigilo nos documentos de fls. 15-17 (id. 7763fe2), 95-9 (id. d2e14a6) e 105-108 (ids. 47e4eeb, 6167c66 e 9eda618) deixando, contudo, acessível aos patronos das partes.

Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação.

**Oficie-se à Receita Federal do Brasil e à Superintendência Regional do Trabalho, com cópia desta sentença.**

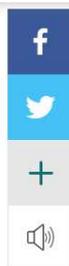
Custas, pela ré, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00), no importe de R\$ 400,00.

Partes cientes (Súmula n. 197 do C. TST).  
POA/SP, 02 de setembro de 2020.

WILLIAN ALESSANDRO ROCHA  
Juiz (a) do Trabalho Substituto (a)

21

## A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ENTROU EM VIGOR EM 18/09/2020 E JÁ FAZ PARTE DA JURISPRUDÊNCIA



Segundo o Ministério Público, Serasa Experian oferecia serviço que fere a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)  
Imagem: Reprodução/YouTube

### Justiça determina suspensão de vendas de dados de consumidores pela Serasa

Do UOL, em São Paulo  
23/11/2020 19h12 | Atualizada em 24/11/2020 10h59

A Justiça do Distrito Federal determinou que a Serasa Experian suspenda imediatamente a venda de dados pessoais de consumidores. A decisão deriva de ação civil pública do MPDFT (Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios), na qual foi analisada que o serviço oferecido pela empresa de proteção ao crédito fere a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

A decisão foi proferida pelo desembargador César Loyola, do TJ-DFT (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios), na última sexta-feira (20). Caso

22

## A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ENTROU EM VIGOR EM 18/09/2020 E JÁ FAZ PARTE DA JURISPRUDÊNCIA



G1

ECONOMIA

### Cyrela é multada em R\$ 10 mil por infração à Lei Geral de Proteção de Dados

Decisão é uma das primeiras referentes à nova lei, que entrou em vigor no dia 18.

Por Valor Online  
30/09/2020 20h00 - Atualizado há 5 meses



23

## PRINCÍPIOS PARA TRATAMENTO DE DADOS - LGPD - art. 6º



**FINALIDADE**  
Propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados



**ADEQUAÇÃO**  
Compatível com as finalidades



**NECESSIDADE**  
Utilização (apenas) de dados estritamente necessários



**LIVRE ACESSO**  
Acesso ao tratamento e à integralidade dos dados



**QUALIDADE DOS DADOS**  
Dados exatos, claros, relevantes e atualizados



**TRANSPARÊNCIA**  
Informações claras e precisas aos titulares



**SEGURANÇA**  
Medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais



**PREVENÇÃO**  
Adoção de medidas para evitar danos aos titulares



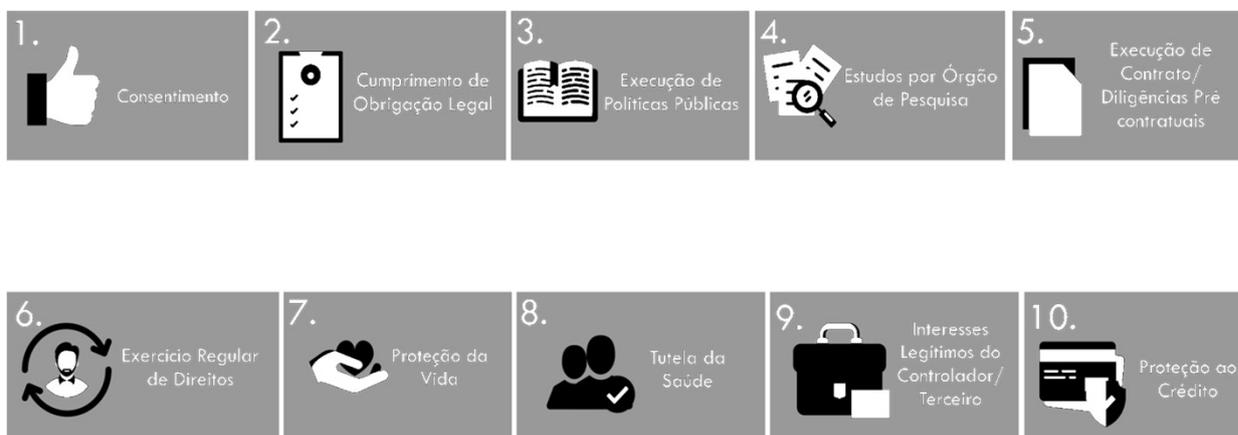
**NÃO DISCRIMINAÇÃO**  
Não utilização para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos



**RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
Demonstração de adoção de medidas eficazes ao cumprimento das normas

24

## HIPÓTESES LEGAIS PARA TRATAMENTO DE DADOS - Art. 7º



25

## HIPÓTESES LEGAIS PARA TRATAMENTO DE DADOS - Art. 7º

HIPÓTESE DE TRATAMENTO	DISPOSITIVO LEGAL	REQUER CONSENTIMENTO DO TITULAR?
Hipótese 1: Mediante consentimento do titular	LGPD, art. 7º, inciso I	Sim
Hipótese 2: Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória	LGPD, art. 7º, inciso II	Não
Hipótese 3: Para a execução de políticas públicas	LGPD, art. 7º, inciso III	Não
Hipótese 4: Para a realização de estudos e pesquisas	LGPD, art. 7º, inciso IV	Não
Hipótese 5: Para a execução ou preparação de contrato	LGPD, art. 7º, inciso V	Termos de consentimento definidos no contrato ou decorrentes da autonomia da vontade.

26

## HIPÓTESES LEGAIS PARA TRATAMENTO DE DADOS - Art. 7º

Hipótese 6: Para o exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral	LGPD, art. 7º, inciso VI	Não
Hipótese 7: Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro	LGPD, art. 7º, inciso VII	Não
Hipótese 8: Para a tutela da saúde do titular	LGPD, art. 7º, inciso VIII	Não
Hipótese 9: Para atender interesses legítimos do controlador ou de terceiro	LGPD, art. 7º, inciso IX	Não
Hipótese 10: Para proteção do crédito	LGPD, art. 7º, inciso X	Não

27

## FORMA LEGAL PARA consentimento DO TIULAR - 8º

Consentimento = escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

§ 1º cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.

**Manifestação da vontade do titular**

**Cabe ao controlador o ônus da prova** ←

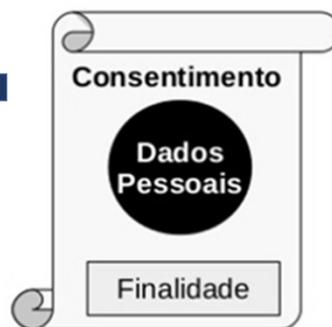
**Tem finalidades determinadas**

**Pode ser revogado a qualquer momento**

**Não pode ser vago ou genérico**

**Dado tornado público não precisa** (art. 7)

**Compartilhamento requer consentimento específico** (art. 7)



### Principais funcionalidades:

Permite visualizar o que o titular consentiu;  
Quando consentiu;  
Quando revogou o consentimento;  
Apresenta auditoria desses eventos.



28

**FORMA LEGAL PARA consentimento DO TIULAR - 8º**

<b>OBTENDO O CONSENTIMENTO</b>	<p>A política de privacidade e os avisos de cookies devem ser explícitos, claros e detalhando as finalidades específicas de seus usos</p> <hr/> <p>O modelo sempre deve ser opt-in, ou seja, o usuário deve concordar afirmativamente com aquela política</p>
<b>DANDO TRANSPARÊNCIA AO USUÁRIO</b>	<p>As finalidades devem ser o mais específicas possíveis, deixando claro os limites de uso e os direitos do usuário</p> <hr/> <p>Os tipos de dados utilizados devem estar sempre bem descritos, e restritos ao estritamente necessário para as finalidades pretendidas</p>
<b>RESPEITANDO OS DIREITOS DO TITULAR</b>	<p>Os usuários devem ter fácil acesso e controle sob o uso de seus dados, respeitando seus direitos a acesso, correção, portabilidade, exclusão e revogação do consentimento</p>

29

**DIREITO DOS TIULARES AO ACESSO FACILITADO Art. 9º**

***“O titular tem direito ao acesso facilitado às informações do tratamento de seus dados”***

Informações sobre:

- Finalidade específica
- Forma e duração (obs. segredos industriais e comerciais)
- Identificações do controlador e contato
- Informações sobre compartilhamento
- Responsabilidades dos agentes que fazem tratamento



30

## LEGÍTIMO INTERESSE DO CONTROLADOR ART. 10

### AVALIAÇÃO DE LEGITIMIDADE

- 1\_ Existe uma situação concreta?
- 2\_ O interesse da empresa é legítimo, lícito, adequado e proporcional?

### TESTE DE NECESSIDADE

- 3\_ Existe alguma outra base legal na LGPD que seria mais adequada?
- 4\_ Apenas os dados estritamente necessários para atingir a finalidade pretendida estão sendo processados?

### REGRA DE BALANCEAMENTO

- 5\_ O uso dos dados está dentro da legítima expectativa do usuário?
- 6\_ Os direitos e liberdades fundamentais dos usuários estão sendo observados?

31

## TRATAMENTO DE Dados sensíveis ART. 11

### Dados Pessoais

- Nome
- Endereço
- Numero de identificação
- Dados de localização
- Identificadores eletrônicos (E-mail, endereço de IP) Geolocalização.
- Numero de telefone e dados de conexão



### Dados pessoais Sensíveis

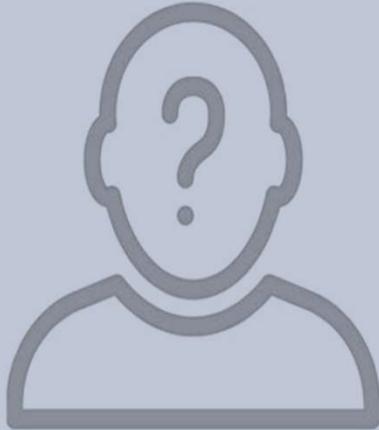
- Origem racial ou étnica
- Opiniões políticas
- Convicções religiosas ou filosóficas
- Filiação sindical
- Dados genéticos
- Dados biométricos tratados simplesmente para identificar um ser humano.
- Dados relacionados com a saúde
- Dados relativos à vida sexual ou orientação sexual.

#### Bases legais para o tratamento

- Consentimento específico e destacado
- Proteção da saúde
- Execução de políticas públicas
- Exercício regular de direitos
- Estudos por órgão de pesquisa
- Prevenção à fraude e à segurança do titular
- Proteção da vida
- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória

32

## Dados ANONIMIZADOS na LGPD - art. 12º



Dados anonimizados não serão considerados “dados pessoais” para os fins da LGPD, salvo quando o processo de anonimização puder ser revertido, utilizando-se exclusivamente meios próprios ou com esforços razoáveis.



Poderão ser igualmente considerados como “dados pessoais”, para os fins desta Lei, aqueles **utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural**, se identificada.

33

## Dados crianças e adolescentes na LGPD - art. 14



34

## DIREITOS DOS TITULARES dos dados - Art. 18

O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador:



35

## DIREITOS DOS TITULARES dos dados - Art. 18

O titular do dado tem o direito, mediante requerimento expresso seu ou de representante legalmente constituído, sem custos, nos prazos e nos termos previstos em regulamento, de requisitar manifestação conclusiva do controlador ou agente responsável pelo tratamento sobre os seguintes itens:

- a. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados (art. 18, III);
- b. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD (art. 18, IV);
- c. eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD (art. 18, VI); e
- d. revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade (art. 20).

36

## Término do tratamento dos dados - art. 15 e 16

### Término do tratamento ocorrerá quando:

- I - Finalidade alcançada
- II - Fim do período de tratamento (vigência)
- III - Comunicação do titular nesse sentido
- IV - Determinação da autoridade nacional



### Após o término, os dados pessoais devem ser **eliminados**, exceto:

- I - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória
- II - Estudo por órgão de pesquisa (anonimização sempre que possível)
- III - Transferência a terceiros se consentido
- IV - Uso exclusivo pelo controlador se o dado for **anonimizado**

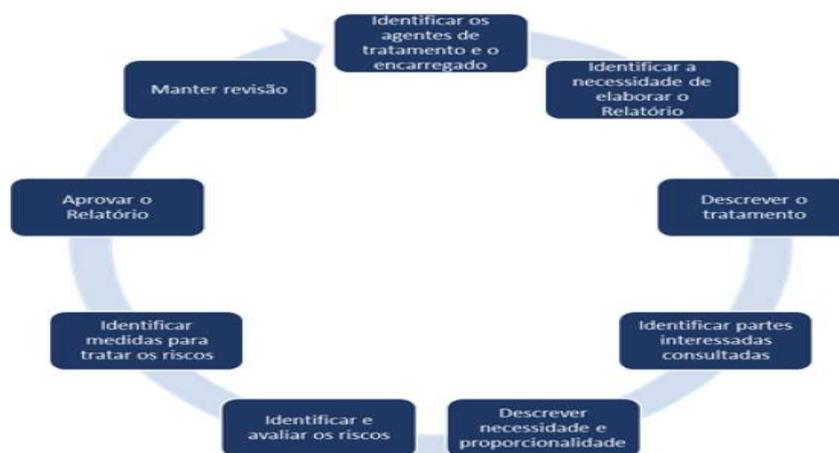
37

## Pontos para conformidade LGPD



38

## Elaboração do RIPD\*



O **Relatório de Impacto** é um documento que descreve, detalhadamente, todos os processos de tratamento pelos quais os dados pessoais passam durante toda a operação.

39

## AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - art. 37 a 39



40

## Responsabilidade (SOLIDÁRIA) Ressarcimento Danos art.42



41

## Responsabilidade (SOLIDÁRIA) Ressarcimento Danos art.42



42

### Responsabilidade (SOLIDÁRIA) Ressarcimento Danos art.42

**Art. 42.** O controlador OU o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

**§ 1º** A fim de assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados:

I - o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei;

43

### Responsabilidade (SOLIDÁRIA) Ressarcimento Danos art.42

**Art. 42.**

(...)

II - os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei.

**§ 2º** O juiz, no processo civil, poderá inverter o ônus da prova a favor do titular dos dados quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo titular resultar-lhe excessivamente onerosa.

**§ 3º** As ações de reparação por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilização nos termos do caput deste artigo podem ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

**§ 4º** Aquele que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.

44

## Responsabilidade (SOLIDÁRIA) Ressarcimento Danos art.42 - o risco da "transferência da responsabilidade"

**2.8.8.** A CONTRATADA isentará o [REDACTED] de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da CONTRATADA no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à CONTRATADA ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, o [REDACTED] seja obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pelo [REDACTED].

45

## PROGRAMA de boas práticas na LGPD – ART 47 A 50



46

## PROGRAMA de boas práticas na LGPD – ART 47 A 50



47

## PROGRAMA DE boas práticas na LGPD - ART 47 A 50



- Criação de um **Programa Estratégico de Adequação** a LGPD
- Envolvimento de **áreas chave** para condução do programa
- **Conscientização** das áreas corporativas e desenvolvimento de Produtos
- **Mapeamento da aderência dos Produtos** para adequação aos requisitos da LGPD
- **Mapeamento dos Processos e Soluções corporativas** a serem adequados

48

## PROGRAMA DE boas práticas na LGPD - ART 47 A 50



49

## Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ART.55



# ANPD

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/08/2020 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 10.474, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

50

## Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ART.55

### Presidência da República

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 612, de 15 de outubro de 2020. Encaminhamento, ao Senado Federal da Mensagem nº 91, de 17 de março de 2020, publicada no Diário de 17 de março de 2020, Seção 1, página 1, Edição Extra B. I decorrente da renúncia do Senhor Décio Fabricio Oddone da mandato a iniciar em 23 de dezembro de 2020, decorrente do de Décio Fabricio Oddone da Costa, que renunciou".

Nº 613, de 15 de outubro de 2020. Encaminhamento, ao Senado Senhor VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, para exercer o Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, na vaga do do mandato de Ney Maranhão.

Nº 614, de 15 de outubro de 2020. Encaminhamento, ao Senado Senhor JOACIL BASILIO RUEL, para exercer o cargo de Diretor do Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, com manda

Nº 615, de 15 de outubro de 2020. Encaminhamento, ao Senado Senhora NAIRANE FARIAS RABELO LEITÃO, para exercer o cargo de Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, com manda

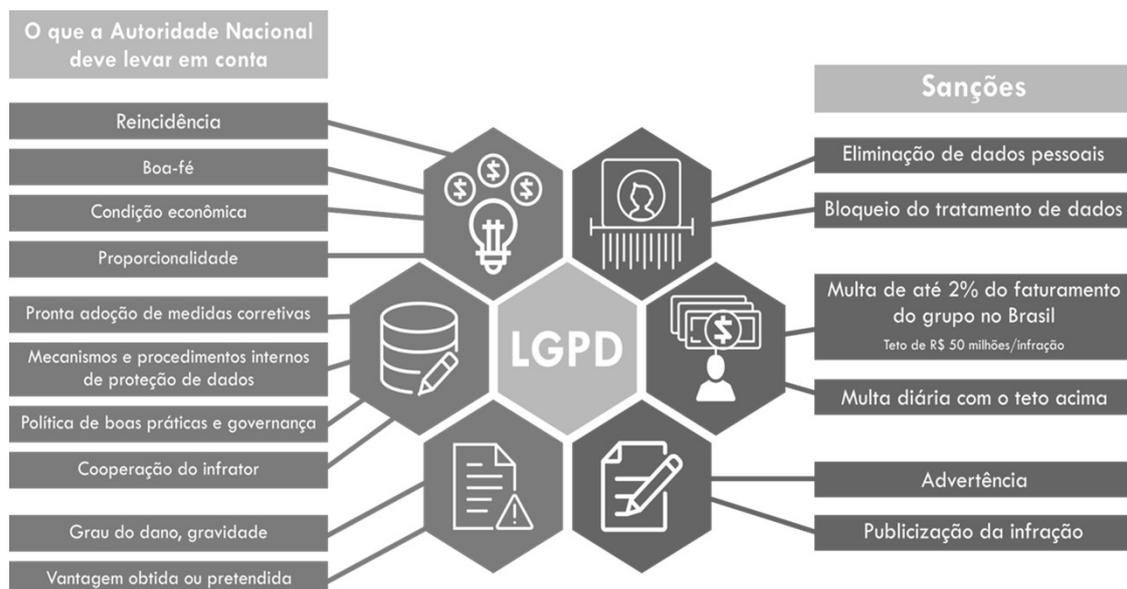
Nº 616, de 15 de outubro de 2020. Encaminhamento, ao Senado Senhora MIRIAM WIMMER, para exercer o cargo de Diretora da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, com manda

Nº 617, de 15 de outubro de 2020. Encaminhamento, ao Senado Senhor ARTHUR PEREIRA SABBAT, para exercer o cargo de Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, com anos.

Nº 618, de 15 de outubro de 2020. Encaminhamento, ao Senado Senhor WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, para exercer Presidente do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados com mandato de seis anos.

51

## Das Sanções Administrativas na LGPD - ART. 52



52

## Das Sanções Administrativas na LGPD - ART. 52

### Prejuízo à Imagem da Organização

Um vazamento ou penalidade afetam a credibilidade e a imagem  
Exclusão ou dificuldade de participar de uma cadeia produtiva

Pressão de Mercado

### Multa de Até 2% do Faturamento (até 50 milhões – art. 52)

ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados)  
Incidentes devem ser comunicados em "prazo razoável" (art. 48)

Pressão Regulatória

### Ressarcimento de Danos Causados

Dados compartilhados = Responsabilidade compartilhada  
A responsabilidade não encerra com o fim do tratamento (art. 47)

Pressão Judicial

53

## Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ART.55



54

**Obrigado!!**

**[villela@villela.adv.br](mailto:villela@villela.adv.br)**

**[Carlos Villela | LinkedIn](#)**

**51-999413800**  
**@prof.villela**  
**Carlos Villela (linkedin)**  
**Skype**  
**villela\_carlos**